



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Institui o “Auxílio-Feira” como benefício de auxílio-alimentação destinado aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, para utilização exclusiva na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty, e dá outras providências.

Institui o “Auxílio-Feira” como benefício de auxílio-alimentação destinado aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, para utilização exclusiva na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio-Feira, na forma de auxílio-alimentação, a ser concedido aos(as) servidores(as) públicos(as) ativos(as) do Poder Executivo Municipal, abrangendo os titulares de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e conselheiros(as) tutelares.

O benefício destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty, priorizando produtos orgânicos e sustentáveis, oriundos da agricultura familiar local.

§ 1º

É vedada a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo aos(as) funcionários(as) de empresas terceirizadas, ainda que vinculados(as) à municipalidade por meio de contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros instrumentos jurídicos.

§ 2º

O Auxílio-Feira terá o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser disponibilizado em meio próprio definido pelo Poder Executivo Municipal, exclusivamente para utilização na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty.

§ 3º

O valor do Auxílio-Feira não será devido ao(à) servidor(a) que se encontrar afastado(a) de suas funções por qualquer motivo, incluindo licença, férias, suspensão, afastamento para tratamento de saúde ou outros afastamentos legais.

Art. 2º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios de concessão, controle e operacionalização do benefício.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Auxílio-Feira, destinado exclusivamente à aquisição de alimentos na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty, visando melhorar a qualidade de vida dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais e fortalecer a economia local.

A iniciativa busca proporcionar aos(as) servidores(as) uma alimentação mais saudável, com produtos de origem sustentável e de procedência local, incentivando o consumo de alimentos produzidos por agricultores familiares e pequenos produtores do município.

Ao mesmo tempo, o programa contribuirá para o fomento da agricultura familiar de Paraty, gerando renda, inclusão social e fortalecimento da economia municipal, com impacto positivo direto sobre as famílias produtoras e sobre o comércio local.

Trata-se, portanto, de uma proposta que une valorização dos(as) servidores(as) públicos(as) e incentivo à produção rural familiar, promovendo sustentabilidade, desenvolvimento econômico e social dentro do próprio município.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

**Antonio Carlos Vasconcellos Gama
Tunico Gama
Vereador(a)**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em **05/11/2025 11:42**

Checksum: **5A2D1EE97DC285464B5EB05D8D2CA1AA37DD51AD5FA2E4BD128D38E97206CCA6**